



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 43/2023 ao Projeto de Lei do Executivo nº 18/2023

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei nº 18/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do município de Araci – REFIS / 2023 e dá outras providências", a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 18/2023 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 12/2023, no dia 05 de junho de 2023, lido em plenário na 15ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do OFICIO-CIRC Nº 32/2023/DIREL para exame da legalidade e adequação regimental da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante do projeto de lei que visa instituir no exercício financeiro de 2023 medidas para recuperar créditos tributários através de recuperação fiscal no município de Araci. Tal projeto busca administrativamente incrementar as receitas do município de Araci

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito **do assunto**; ademais **a Câmara Municipal pode manifestar-se sobre este tema** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 11-B da LOM que reza:

Art. 11-B – Compete ao Município:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) Legislar sobre os assuntos locais (*destaque nosso*)

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que o Poder Executivo age corretamente ao enviar a matéria para apreciação dos vereadores.

Oportuno é o momento de se estabelecer que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deve se manifestar a respeito do projeto haja vista que esse é o mandamento do Regimento Interno como se vê:

Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – **analisar e emitir parecer relativamente** aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de **todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, **o Poder Executivo é o legitimado para propor o parcelamento de dívidas dos contribuintes com o município**. Observa-se que o projeto é, de modo geral, constitucional por que se alinha às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Araci.

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão imiscuir-se no mérito das proposituras, emitindo esse ou aquele juízo de valor – ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos.

O projeto tem boa técnica legislativa e atende as disposições regimentais desta Casa de Leis. No entanto, é oportuno destacar que a expressão “revogadas as disposições em contrário” é inócua e tornou-se de mera reprodução automática nos projetos de lei oriundos do Executivo; tendo em vista que não há qualquer disposição que entre em conflito com este projeto a expressão deve ser retirada do corpo do projeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação do** Projeto de Lei nº 18/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do município de Araci – REFIS / 2023 e dá outras providências".

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 13 de junho de 2023.

Luizmar Matos de Sousa – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 43/2023 ao Projeto de Lei do Executivo nº 18/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar unânime pela aprovação e posterior prosseguimento Projeto de Lei nº 18/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do município de Araci – REFIS / 2023 e dá outras providências"

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 13 de junho de 2023.

Virgílio Carvalho Santos
Presidente

Jamile Magalhães da Costa
3º Membro